



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4 do Projeto de Lei nº 148/2017:

Art. 4 As condutas ou atos de violência deverão ser formalizados em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017

DOORGAL ANDRADA

Vereador PSD

| |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| Em <u>19/04/17</u> |
| <u>487</u> |
| Responsável pela distribuição |

| |
|---|
| Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) |
| <u>Projeto de Lei</u> |
| nº <u>148</u> / <u>2017</u> |